



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

PROJETO DE LEI Nº 309 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5508 Data 02/12/15

Bi Claudemir Souza
Protocolo - Gabinete
Assinatura

EMENTA: "Dispõe sobre a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta.

APROVA:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos Profissionais na Administração Direta e Indireta do Município de Cariacica será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias vedados os turnos contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

Parágrafo Único – São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986 regulamentadoras do exercício profissional da enfermagem, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º - A redução da jornada de Trabalho de que trata este Anteprojeto de lei, não implicará na redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo Único – A redução da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não abrangerá o programa saúde da família, uma vez que o mesmo se trata de um programa regulamentado por Lei Federal, podendo o mesmo a vir ser abrangido após regulamentação Nacional.

Art. 3º - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes a espécie.

Art. 4º - O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 5º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cariacica deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobrejornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitido pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

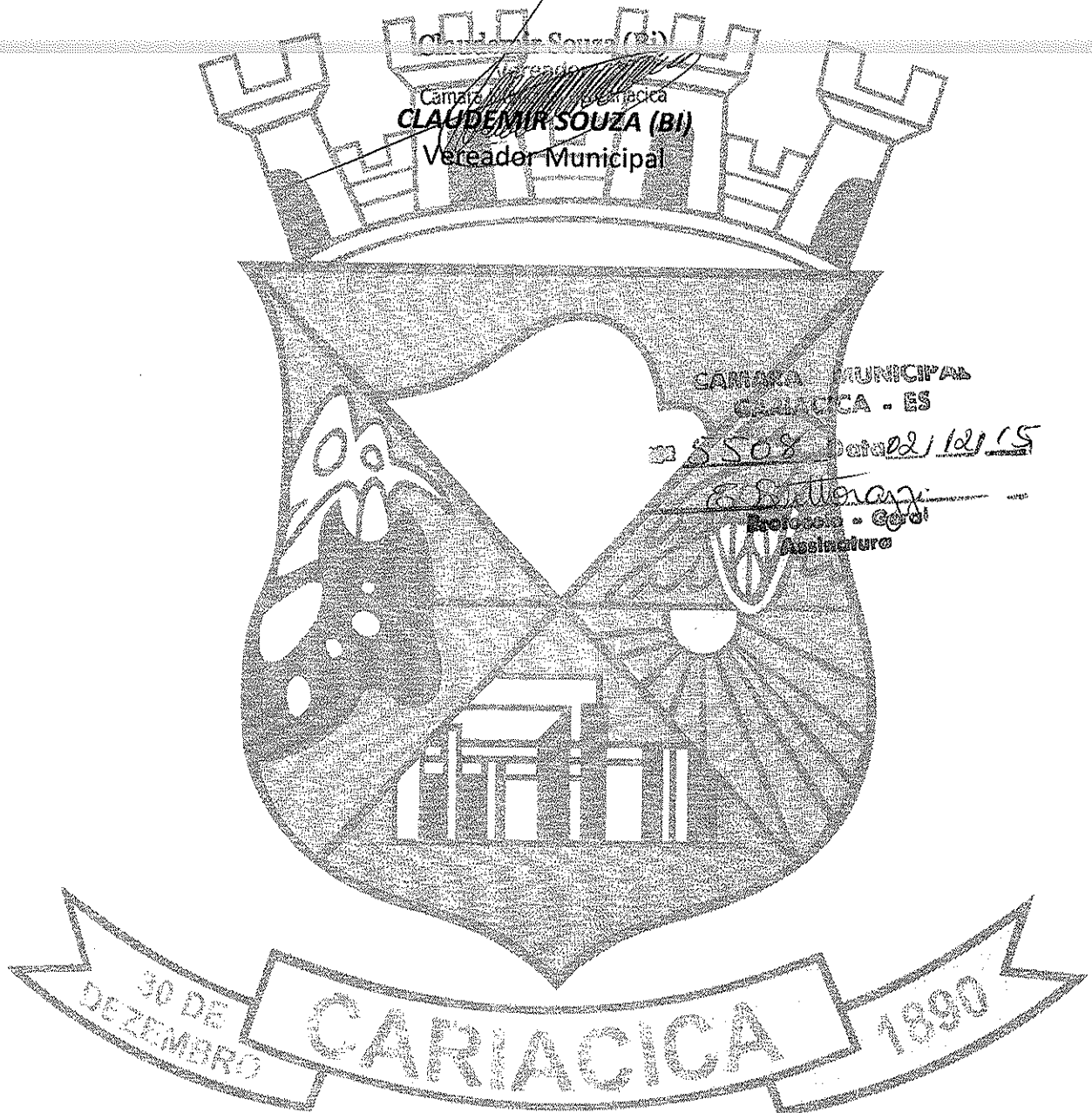
www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 30 de Novembro de 2015.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS CONFORME A LEI N° 7.498/86

CATEGORIAS FUNCIONAIS:

I - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 2.1 – preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;
- 2.2 – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- 2.3 – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
 - a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) efetuar o controle de usuários e de comunicantes em doença transmissíveis;
 - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) colher materiais para exame laboratoriais;
 - i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - k) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- 2.4 – prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança, inclusive:
 - a) alimentar ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e a ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde;
- 2.5 – integrar a equipe de saúde;
- 2.6 – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) orientar os usuários na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para saúde;
- 2.7 – executar os trabalhos de rotinas vinculados à alta do usuário;
- 2.8 – participar dos procedimentos pós-morte;
- 2.9 – executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 – FORMAS DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas de títulos.

4 – QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS

Nível fundamental completo e registro no órgão fiscalizador da profissão, como auxiliar de enfermagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

5 – JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais

6 – LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde.

II – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas a equipe de enfermagem.

2 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

2.1 – Assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) na prestação direta de enfermagem a usuários em estado grave;
- c) na preservação e no controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na preservação e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na preservação e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a usuários durante assistência de saúde;
- f) na execução dos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho;

2.2 – Integrar a equipe de saúde;

2.3 – Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 – FORMAS DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas de títulos.

4 – QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS

Nível Médio completo e registro no órgão fiscalizador da profissão, como técnico de enfermagem.

5 – JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

6 – LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde.

III – ENFERMEIRO

1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividade de planejamento, supervisão, coordenação, organização, execução e avaliação relativas à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos usuários, bem como a aplicação de medicamentos e tratamentos prescritos.

2 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

2.1 – Privativamente:

GABINETE VEREADOR BI - ☎ (27) 3343.2350 – Ramal 235

✉ vereadorbi@camaracariacica.es.gov.br

🌐 www.bisocoracao.com.br / atendimento@bisocoracao.com.br

👤 Bi Claudemir Souza

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

- a) direção do órgão, chefia de serviço e de unidade de enfermagem integrante da estrutura básica da unidade de saúde;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição de assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a usuários graves com risco de morte;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento científico adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

2.2 – Como Integrante da Equipe de Saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela unidade de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenções e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- g) participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puerpera e ao recém nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- k) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;
- l) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- m) realização das atividades de gestão e a gerencia dos serviços de enfermagem, de educação em saúde e de educação permanente dos profissionais de enfermagem;
- n) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- o) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do usuário nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- p) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- q) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo de enfermeiro, técnicos e auxiliar de enfermagem;

2.3 - Aos profissionais titulares de diploma ou certificado de Obstetriz ou de enfermagem Obstétrica, além das atividades de que trata os itens 2.1 e 2.2, incumbe a:

- a) prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distorcias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

2.4 - Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 – FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas de títulos.

4 – QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS

Nível superior completo em enfermagem e registro no órgão fiscalizador da profissão, como Enfermeiro.

5 – JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

6 – LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

As atividades do profissional de enfermagem estão regulamentadas no Brasil, desde o ano de 1955, com a edição da primeira Lei do exercício profissional de número 2604, de 17 de setembro do mesmo ano, assim como normas que vem sendo editadas periodicamente, a fim de adequar tanto às novas atividades decorrentes do avanço da técnica, assim como às novas peculiaridades que se apresentam, sinal de mudança inexorável dos tempos.

É assim, por exemplo, com o surgimento das bactérias resistentes a antibióticos, as novas epidemias, como a Dengue, e por fim, mas não menos importante, o crescente stress peculiar da vida moderna complexa e da demanda nas atividades cotidianas profissionais.

Com efeito, devido à crescente complexidade das atividades relacionadas à enfermagem, as jornadas de trabalho excedentes há seis horas diárias, tornam menos produtivas, e certamente mais sujeitas a erros devido à fadiga e ao stress. Em razão as atividades ligadas diretamente à saúde são consideradas hoje insalubres e certamente exaustivas, razão pela qual já se pratica a jornada de trinta horas semanais.

Conseqüentemente, isso trará benefícios não apenas a categoria, mas, principalmente a sociedade de uma forma em geral que com uma assistência de enfermagem mais qualificada.

Destarte, o presente projeto de lei visa nada mais do que a preservação dos profissionais de enfermagem, e indiretamente todos os envolvidos no atendimento a pacientes.

Desnecessário ressaltar que a própria Carta Magna já contempla regimes especiais de trabalho, em razão das peculiaridades de cada atividade.

Diante destas normas existentes a lei orgânica municipal do município de Cariacica, que desperta nossa atenção, pois na **Lei Orgânica Municipal no Art. 4º e nos incisos II, III e IV** diz o seguinte:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Cariacica:

I – colaborar com o Governo Federal e o Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

II – garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

III – erradicar a pobreza, a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o desenvolvimento da comunidade local;

IV – promover o adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a ideal qualidade de vida de sua população.

À margem deste regulamento o presente projeto de Lei vem ao encontro de uma regulação para categoria de enfermagem, onde promoveria o bem-estar da categoria e assim melhorando o atendimento ao usuário, com profissionais descansados e satisfeitos com o reconhecimento do município.

No que se refere a jornada de trabalho do servidor, a distinção da mesma conforme demonstrado no Art. e seguintes conforme estabelecido na lei orgânica municipal.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 22. A partir da data de vigência desta Lei, a jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, sendo os vencimentos-base correspondentes a esta jornada, dispostos no Anexo VII;

Art. 23. É facultado ao servidor trabalhar em regime especial de trabalho por plantão, diurno ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço;

Parágrafo 1º - Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo:

II - 12 (doze) plantões para a jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 30 (trinta) horas semanais;

III - 16 (dezesseis) plantões para a jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo 2º - Havendo impossibilidade de cumprimento do quantitativo de plantões especificados nos incisos I, II e III do § 1º no mesmo mês, os mesmos serão automaticamente compensados no mês subsequente;

Parágrafo 3º - Havendo carga horária superior às especificadas nos incisos I, II e III do § 1º no mesmo mês, as mesmas serão automaticamente compensadas no mês subsequente;

Parágrafo 4º - O regime de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores será disciplinado por Portaria do Secretário responsável pela área de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

Na atual conjuntura são exercidos por estes profissionais da enfermagem o que se estipula na seção II que vem colocando sobre a jornada que deve ser exercida por esta categoria, detalhado no Art.23, § 1º inciso III, que os profissionais enquadrados por este artigo terão que cumprir uma jornada de 16 plantões para a jornada de 200 horas mensais ou 40 horas semanais.

No que se refere este projeto, venho a demonstrar a necessidade e a capacidade de propor esta redução da carga horária a nível municipal, uma vez que existe esta possibilidade, pois é demonstrado dentro do mesmo Art. 23, §1º, inciso II, que poderá fazer 12 plantões para a jornada de 150 horas mensais ou 30 horas semanais.

Vendo esta duas possibilidades colocadas dentro da lei orgânica municipal de Cariacica e a necessidade da categoria na forma de melhorar as condições de trabalho destes profissionais e melhorando o atendimento para os usuários, proponho a modificação na jornada de trabalho, e passando o que se refere no Art. 23, § 1º, INCISO III. E passarmos a aplicar para esta classe o que se refere no Art.23, §1º, inciso II, do ordenamento orgânico deste Município de Cariacica, proposto por esta casa de lei.

Outros grandes municípios, como o Rio de Janeiro, preocupados com as atividades relacionadas aos profissionais da enfermagem, fez com que o prefeito Eduardo Paes sancionasse Projeto de Lei no 1368/2012, que reduz a carga horária para esses trabalhadores em 30 horas semanais. Como também o Município de São Paulo que desde 2008 já exhibe regulação, Lei 14-713 de 4 de abril de 2008.

Como apresentado estes projetos como exemplos, os outros municípios com projetos com as mesmas características, proposta por vereadores, sendo apreciada e votada pela câmara e sendo sancionada pelos devidos prefeitos em exercício.

Ressalta-se a lembrar que nesta brilhante casa, temos a nossa obrigação com a população deste município no que se refere a dar melhores condições de trabalho a estes dignos profissionais que se dedicam tanto a vida e de forma recíproca aproveitar e melhorar o atendimento a quem necessita deste atendimento.

E vendo que estas duas cargas horária já especificada de 40 horas e de 30 horas já existe no ordenamento orgânico do município o caso seria fazer um enquadramento para a categoria, para poder reduzir que é caso desta proposta a ser apreciado por esta casa de lei.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na forma dos Artigos 132 e 133, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório, 30 de Novembro de 2015.

Claudemir Souza (BI)

Câmara Municipal de Cariacica

CLAUDEMIR SOUZA (BI)

Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5508 Data 02/12/15

E. B. Moraes
Protocolo - Geral
Assinatura